Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00039/2021-36
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 034.00039/2021-36

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por profissionais da Educação Física em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

I. RELATÓRIO

Vem à esta Comissão, projeto de Lei autuado sob o SEI 034.00039/2021-36, Proc. 0192/21 - PLL 58, de autoria do Vereador José Freitas.

O presente projeto de lei visa reconhecer, no Município de Porto Alegre, a prática de atividades físicas e exercícios físicos como essencial em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Procurador da Casa, em seu parecer, não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O rol de serviços que são considerados essenciais, estão arrolados na Lei 7783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O rol das atividades está elencado no artigo 10, da lei acima citada, e ainda, no § único define que, atividades essenciais são necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Com o advento da Pandemia foi editada a Lei 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, tratando das atividades essenciais e regulamentando-as através do Decreto 10.282, que adotou o mesmo conceito de essencialidade da Lei 7783/89, acima citada.

Importante informar que, no Decreto Federal n. 10.282/20 consta do rol exemplificativo, de atividades consideradas essenciais, as "academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Assim, diante das informações acima expostas, tem-se que as atividades aqui incluídas como essenciais, já estão arroladas no Decreto 10.282.

III. CONCLUSÃO

Desta forma o entendimento desde Vereador é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do projeto de lei.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 24/05/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0236503** e o código CRC **2A5E5A99**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 058/21 – CCJ** contido no doc 0236503 (SEI nº 034.00039/2021-36 – Proc. nº 0192/21 - PLL nº 058), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de maio de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **NÃO VOTOU**

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 25/05/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0236962** e o código CRC **3B242F0D**.